

Estado de Minas Gerais.

LEI Nº 250

Orça a Receita e fixa a despesa
para o exercício de 1967.

A Câmara Municipal de Congonhal, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - A Receita do Município de Congonhal para o exercício de 1967, é orçada em 3:41.480.000 (Quarenta e hum milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).
- Art. 2º - A despesa do Município de Congonhal no exercício de 1967 é fixada em 41.480.000 (Quarenta e hum milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).
- Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até a importância de 3:200.000 (Duzentos mil cruzeiros) para ocorrer a pagamentos de serviços inadiáveis.
- Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) / do total da despesa fixada, bem como, anular dotação / quando fôr necessário.
- Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1967.
- MANDO, portanto, a tôdas as autoridades, quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 29 de novembro de 1966.

Mário Silveira
Mário Silveira

Prefeito Municipal

Maria Benedita de Sousa

Maria Benedita de Sousa

Secretária.